



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.356 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras de propriedade da empresa Frangosul S/A Agro Avícola Industrial.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 9.448,40m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), de propriedade da empresa Frangosul S/A Agro Avícola Industrial, que faz parte de área maior com 62,53 ha (sessenta e dois hectares e cinquenta e três ares) matriculada sob o n.º 1.826, fls. 01 do Livro 2-RG, com as seguintes características, dimensões e confrontações: uma área de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, confrontando ao Norte com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 531,49m (quinhentos e trinta e um metros e quarenta e nove centímetros); a Leste com a rodovia RST 470 na extensão de 9,32m (nove metros e trinta e dois centímetros); ao Sul com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros); e a Oeste com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 35,98m (trinta e cinco metros e noventa e oito centímetros).

Art. 2º - O valor a ser pago será de R\$ 11.810,50 (onze mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagos no ato de assinatura da escritura, e o saldo em março de 1999, corrigido monetariamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 – 4210 – 412.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.